



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 8005 - Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 305/10 ► 3^a CD ► Expedido em 01/10/10 ► Decisão

“A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 29 de setembro do corrente, decidiu:

- Aplicar a pena de advertência do técnico, **Paulo César Lopes Gusmão**, do CR **Vasco da Gama**, por infração ao Art. 258 parágrafo 1º, face a desclassificação do Art. 258 parágrafo 2º, inciso II, ambos do CBJD;
- Multar em R\$ 3.000,00, o **CR Vasco da Gama**, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 1.000,00 por infração ao 213, inciso II, na forma do Art. 184, todos do CBJD, - **Proc. 73/10 – 3^a CD**.

Favor cientificar seus filiados, André Luiz B.da Silva. Secretário.”

2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **663/10** - Decisões do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva
- nº - **664/10** - Decisão do Relator
- nº - **665/10** – Edital de Citação da 3^a Comissão Disciplinar Regional
- nº - **666/10** – Decisão da 6^a Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

Comunicação nº 663/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Teles Calandrini Filho, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto Di Giorgio, reuniu-se 17h50min do dia 29 de setembro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1.Processo 708/10

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Kaiserburg FC inciso nas penas do art. 191 II, 203 e 204 do CBJD.(campeonato de juvenil)

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, que foi acolhida por unanimidade de votos.

Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar para ratificar a liminar e multar o requerido em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 204 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2.Processo 1126/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão 1ª CDR (que suspendeu o árbitro Erick Guimarães em trinta (30) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: ausente

Resultado: Foi dado provimento por unanimidade ao recurso da Procuradoria, afim de anular a decisão da 1ª CDR, por inobservância do prazo para oferecimento de defesa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.Processo 1129/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Decisão 4ª CDR (que suspendeu o atleta Andrey Luis Baldino Drumond, Nova Iguaçu FC, em três partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 ambos do CBJD.)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para modificar a decisão da 4ª CDR e punir o atleta Andrey Luis Baldino em 6(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal.

4.Processo 1154/10

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Quissamã FC inciso nas penas do art. 191 III e art. 204 do CBJD - Copa Rio

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Inicialmente o E. Procurador retificou a denuncia quanto à imputação do art. 204 para o art. 203 do CBJD, por haver erro material. Por unanimidade de votos, mantida a decisão em caráter liminar, referendando as decisões em que o recorrente foi apenado nos processos nº1169/10 e 1158/10.

5.Processo 1197/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Procurador TJD/RJ

Requerido: Decisão 3ª CDR (que puniu a liga de Paracambi em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão da 3ª CDR, afim de reduzir a multa de R\$ 2.500,00 para R\$ 100,00 considerando a capacidade econômica do infrator, em sendo primário foi convertido à multa pecuniária em advertência, em face em sugestão do E. Relator, que foi aprovado por unanimidade, com anuênciia do relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.Processo 1237/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão 1ª CDR (que absolveu o Juventus FC, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: No mérito por maioria de votos (3x2), conheceu do recurso e deu-lhe provimento para modificar a decisão da 1ª CDR e multar o recorrido em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária.

7.Processo 1245/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Volta Redonda FC

Recorrido: Decisão 4ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: No mérito por maioria (4x1), conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo a decisão da 4ª CDR. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para absolver o recorrente.

Requerido a lavratura de acórdão pela defesa. O Dr. Rui apresentará a justificativa de voto por escrito.

8.Processo 1253/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Liga Angrense de Desportos

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter da decisão da 4ª CDR.

Requerido pelo Patrono do recorrente a lavratura de acórdão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.Processo 1264/10

Mandado de Garantia

Impetrante: CA Castelo Branco

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Drª Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou a garantia.

Requeriu a I. Advogada a lavratura de acórdão.

10.Processo 1275/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Liga Mocidade dos Cajueiros FC

Recorrido: Decisão da Liga Macaense de Desportos

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Retirado de pauta para expedição de ofício nos termos do parecer da D. Procuradoria manifestando-se também a liga quanto ao atendimento do preceito do devido processo legal, mas especialmente em relação ao art. 74 e seu parágrafo 1º do CBJD.

11. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.

Rio de janeiro, 30 de setembro de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2010.

Comunicação nº 664/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 1266/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que suspendeu o atleta Jonatas Barbosa Rodrigues em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.)

Despacho:

1. Considerando que o atleta Jonatas Barbosa Rodrigues já cumpriu duas partidas de suspensão;
2. Os termos do recurso, concedo o efeito suspensivo reclamado pelo recorrente
3. Dê-se ciência;
4. Publique-se e cumpra-se.

Henrique Cláudio Maúes
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Comunicação nº 665 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 17/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3^a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11horas do dia 06 de Outubro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

VICTOR HUGO P. SATURNINO	NOVA IGUAÇU FC	ART. 250 CBJD
BRUNO NAPOLEÃO	OLARIA AC	ART. 254 CBJD
WALLACE MARTINS FREITAS	OLARIA AC	ART. 258, II 243-F §1º CBJD
PAULO HENRIQUE VELASCO	BOAVISTA SC	ART.254 CBJD.
RONALD RIBEIRO CARVALHO	BOAVISTA SC	ART.258 CBJD
JANDERSON RODRIGUES BAHIA	MADUREIRA EC	ART. 258 CBJD
VINÍCIUS DAS GRAÇAS LEANDRO	BARRA MANSA FC	ART. 254 CBJD
LUAN ROSA DA SILVA	CF RIO DE JANEIRO	ART. 254 CBJD
LEONARDO MINIZ RODRIGUES	C.A. CASTELO BRANCO	ART. 250 CBJD

Associação

OLARIA AC

Jogo: Madureira EC X Olaria AC

Art. 213, III § 2º

Copa Rio – Profissionais – 27/09/2010 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO TÉCNICA

GANDHI JOSÉ BINART LOPES – Massagista do Boavista SC – ART. 258, II do CBJD

Jogo: Sendas EC X Boavista SC – Estadual -25/09/2010

ARBITRAGEM

ANDRÉ CAETANO LARICHO – Árbitro da Partida – Art. 266 do CBJD

Sendas EC X Boavista SC – Estadual – Infantil – 25/09/2010

PEDRO PAULO VASCONCELOS NOLASCO – 4º Árbitro – Art. 261-A do CBJD

Sendas EC X Boavista SC – Estadual – Infantil – 25/09/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 06 de Outubro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 1 de outubro de 2010

COMUNICAÇÃO Nº 666/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes as Auditoras Dra. Carolina Ferreira, Dr. Tatiana Loureiro, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Fabricio Dazzi, Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos P. Carvalho e do Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira reuniu-se às 16 horas do dia 30 de setembro de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1311/10

1) Denunciado: Chayene Medeiros Oliveira Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

Foi decidido pela Comissão que o denunciado não faz jus ao benefício do Art. 182 do CBJD, fundamentando esta decisão no § 3º do Art. 182, pois o mesmo é reincidente e a infração é de extrema gravidade.

3) Processo: nº 1312/10

1º) Denunciado: Iuri de Oliveira Santos (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Fênix FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Carolina Ferreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1313/10

1º)Denunciado: Rodolpho Humphreys da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 1314/10

1º)Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x A.A. Portuguesa

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$3.000,00 (três mil) reais.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 1315/10

1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Juventus FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL (Futuro Bem Próximo) e

Dr. Marcelo Mendes (Juventus FC)

Auditor Relator: Dra.Tatiana Loureiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento: Gildo Miguel da Silva

Árbitro da partida

RG: 0122507593

“Que antes do início da partida, exatamente 10 (dez) minutos, o depoente foi interpelado pelo presidente do Juventus, que ao se identificar disse que a equipe não participaria da partida, pois não tinha policiamento no estádio, que esclareceu que as 2 (duas) equipes estavam em campo. Que foi também procurado pelo supervisor da equipe do Juventus de nome Sandro que ratificou as alegações do presidente informando que o policiamento deveria estar presente não só no início da partida como também durante os 90 (noventa) minutos. Que se dirigiu a um responsável da equipe do Futuro Bem Próximo indagando sobre a ausência do policiamento, onde lhe foi respondido que já havia requerido ao comandante do Batalhão o local o policiamento, e que a FERJ, já tinha o documento protocolado e assinado pelo comandante. Que mostrou o regulamento das competições mais especificamente o art. 24, onde diz: compete ao mandante, além das imposições legais: b) providenciar policiamento. O dirigente do Futuro Bem próximo solicitou ao depoente que fosse aguardado um prazo de 30 (trinta) minutos que iria tentar solucionar o problema, passado esse tempo retornou ao local da partida afirmando que só havia 1(uma) viatura na delegacia e que não iria ter policiamento. Mesmo assim o depoente acresceu 10 (dez) minutos totalizando 40 (quarenta) minutos de espera, quando decidiu que a partida não poderia ser realizada por falta de policiamento, conforme descrito na súmula. Que mesmo, que houvesse naquele momento policiamento não haveria iluminação para realização da partida pelo adiantar das horas.”

“Perguntado pela defesa se havia seguranças particulares por parte do mandante, foi respondido que não.”

Resultado: A defesa do Juventus FC apresentou prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1316/10

1º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: DENÚNCIA - VILLA RIO EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 223 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 1317/10

1º)Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Denúncia – União Central FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 223 do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de janeiro, 1 de outubro de 2010.

**José Carlos Pimenta
Presidente em exercício da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**